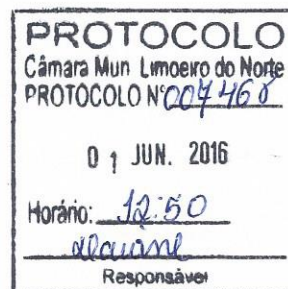




MENSAGEM N. 511 /2016, de 01 de Junho de 2016.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, José Gladis de Lima
Bandeira e demais pares,



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, com amparo no nos termos dos arts.8º. , inciso I, 34, inciso II, e art.60º., inciso V, da Lei Orgânica do Município , resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, **EMENTA: Acrescenta à Lei n. 1.958/2016, o §1º., que altera os índices de aproveitamento das atividades de comércio e serviços, descritas na Tabela -3(Zona de Adensamento-ZA3) e Tabela 6(Zona de Adensamento-ZE2), relacionadas a Lei n. 1.026, de 07 de Agosto de 2000 e dá outras providências.**

No envio da Mensagem de lei, do Projeto n. 023/2016, de 04 de Maio de 2016, que originou a Lei Municipal n. 1.958, de 31 de MAIO DE 2016, remetemos uma emenda aditiva, que não fora apreciada por esta ilustre Casa Legislativa, daí a necessidade, de novo Projeto de Lei, para se incorporar a Lei n. 1.958/2016, as ações que faltavam, referentes aos índices de aproveitamento, de serviços e comércio, descritos nas Tabelas acima indicadas;

Daí a necessidade de adição deste pleito, à lei Municipal n. 1.958/2016;

Outro ponto a ser esclarecido, nobres representantes do povo, é que a LEI de USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE LIMOEIRO DO NORTE, é de 07 de Agosto de 2000, ou seja, há quase 14(quatorze) anos, devendo a mesma no tópico que segue do Projeto em tela, se amoldar as outras Legislações existentes, que informa. Os pleitos do Projeto de lei, devem ser cumpridos, para que se cheguem no Município de Limoeiro do Norte, área central, investimentos outros, que possam atender a demanda de crescimento e de desenvolvimento de nossa Cidade, como Hotéis e outros empreendimentos, com possibilidade de até 2.500 metros quadrados, e índices de aproveitamento na casa de 2, para atividades de comércio e serviços, das zonas acima especificadas;



A presente proposição tem por escopo suprir a demanda de empregos em nossa cidade, alavancar o desenvolvimento e atrair novos investimentos, que trarão mais crescimento ao nosso Comércio, com mais serviços, bem como, se disponibilizará mais atrativos para que outros cheguem e queiram se instalar em nossa área comercial e de serviços;

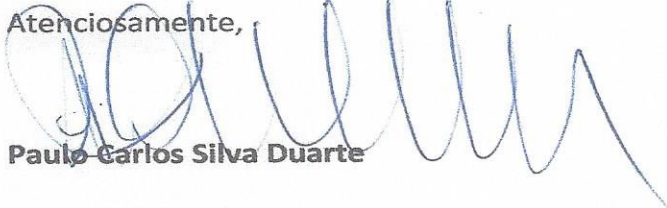
O interesse público na presente proposição apresenta-se patente, no que se referem as boas possibilidades de emprego e renda para a nossa população.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que trará novos caminhos de desenvolvimento para a nosso Município.

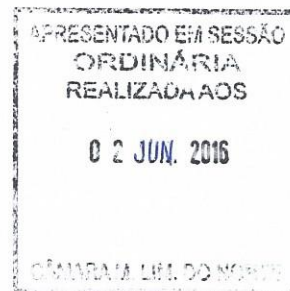
Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo **a devida análise, deliberação e aprovação desta matéria, em sede das determinações acima, constantes em Lei Orgânica do Município.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 01 de junho de 2016.

Atenciosamente,

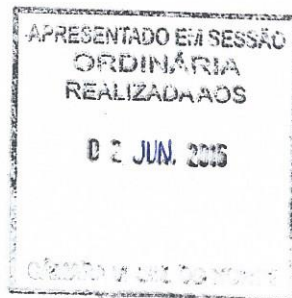
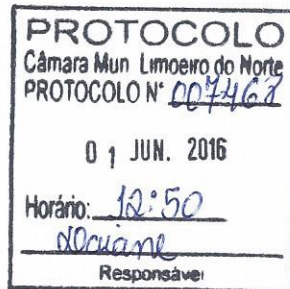

Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.





PROJETO DE LEI Nº 031, de 01 de Junho de 2016.



EMENTA:

Acrescenta à Lei n. 1.958/2016, o §1º., que altera os índices de aproveitamento das atividades de comércio e serviços, descritas na Tabela -3(Zona de Adensamento-ZA3) e Tabela 6(Zona de Adensamento-ZE2), relacionadas a Lei n. 1.026, de 07 de Agosto de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

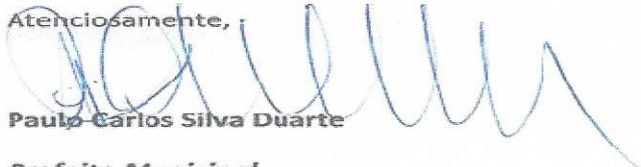
Art. 1º.- Acrescenta ao art. 1º. da Lei n. 1.958, 31 de Maio de 2016, o §1º., que traz a seguinte redação:

§ 1º. Alterar o índice de Aproveitamento de 1,0 para 2,0 para as atividades de comércio e serviços nas zonas descritas no art. 1º; da lei n. 1.958/2016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, descritas na Lei 1.026, de 07 de Agosto de 2000, permanecendo inalteradas as demais disposições legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 01 de Junho de 2016.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



LEI Nº 1.958/2016, de 31 de Maio de 2016.

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>00466</u> 01 JUN. 2016 Horário: <u>12:45</u> <u>Dairine</u> Responsável

EMENTA: Modificam a redação da Tabela-3(Zona de Adensamento-ZA3), do Anexo-1, e da Tabela-6,(Zona Especial-ZE2), do Anexo-1 da Lei nº 1.026, de 07 de Agosto de 2000, em seu Porte da Atividade (metros quadrados), em referência ao Grupo de Uso, de Serviços e Industrial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE EM EXERCÍCIO, Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Modificam a redação da Tabela-3(Zona de Adensamento-ZA3), do Anexo-1, e da Tabela-6,(Zona Especial-ZE2), do Anexo-1 da Lei nº 1.026, de 07 de Agosto de 2000, em seu Porte da Atividade (metros quadrados), em referência ao Grupo de Uso, de Serviços e Industrial , que passam a ter a seguinte redação:



a)

Tabela-3(Zona de Adensamento-ZA3), do Anexo-1:

a.1-GRUPO DE USO-SERVIÇOS- Porte da Atividade- Grande até 2.500metros quadrados

ATUAL- Frente/ Lateral/ FUNDO

MUDA-SE PARA- FRENTE-5,00m/LATERAL-3,00m/FUNDO-3,00m

- - -

a.2-GRUPO DE USO -INDUSTRIAL- Porte da Atividade- Grande até 2.500 metros quadrados

ATUAL- Frente/ Lateral/ FUNDO

Altera-se para: FRENTE-5,00m/LATERAL-3,00m/FUNDO-3,00m

- - -

b)

Tabela- 6,(Zona Especial-ZE2), do Anexo-1:

GRUPO DE USO-SERVIÇOS- Porte da Atividade- Grande até 2.500metros quadrados

ATUAL- Frente/ Lateral/ FUNDO

Altera-se para- FRENTE-5,00m/LATERAL-3,00m/FUNDO-3,00m

- - -

GRUPO DE USO -INDUSTRIAL- Porte da Atividade- Grande até 2.500 metros quadrados

ATUAL- Frente/ Lateral/ FUNDO

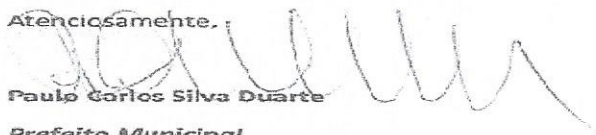
Altera-se para: FRENTE-5,00m/LATERAL-3,00m/FUNDO-3,00m

- - -

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições legais da Lei n. 1.026/2000.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 31 de Maio de 2016.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.